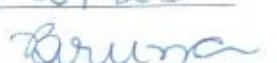




Ofício n° 375/2025/GAB/SMG

Quatro Barras, 05 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência Senhor  
**FERNANDO CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras  
Comprovante de Protocolo  
Processo nº 11821/2025  
Data 09/12/25  
  
Assinatura

**MENSAGEM N° 49 /2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis a presente propositura, que tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 909, de 28 de janeiro de 2015, visando a criação de cargos de provimento em comissão destinados à estrutura administrativa e técnica do Pronto Atendimento Municipal (PA), bem como das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A medida se impõe pela imperiosa necessidade de estruturação das funções de direção, chefia e assessoramento, fundamentais para a gestão eficiente dos serviços de saúde.

No tocante aos cargos para o Pronto Atendimento, ressalta-se que o corpo funcional operacional daquele estabelecimento já teve seu preenchimento viabilizado através da realização de recente Concurso Público, restando agora a lacuna referente à gestão estratégica e técnica, que, por sua natureza fiduciária e de comprometimento com as diretrizes governamentais, requer provimento

através de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, em estrita observância ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

É fundamental contextualizar que o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal é fruto de uma construção intermunicipal sólida. O Município de Quatro Barras e o Município de Campina Grande do Sul firmaram, em 17 de dezembro de 2021, o Convênio de Cooperação entre Entes Públucos nº 01/2021. Este instrumento possui como objeto a prestação de serviço público de saúde de forma associada, especificamente relativo ao Pronto Atendimento 24 horas (PA 24h), destinado ao atendimento universal dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de ambos os municípios convenientes.

Desta forma, observa-se o princípio da solidariedade entre os entes na manutenção e gestão do Pronto Atendimento.

Os cargos ora criados — Diretor Administrativo Geral, Coordenador de Enfermagem, Coordenador Administrativo, Assessor Administrativo — são imprescindíveis para manutenção da interlocução entre as Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, a supervisão das equipes de enfermagem, e a garantia da legalidade - que contam com inúmeras disposições legais que disciplinam a matéria -, e eficiência nos processos de trabalho.

Trata-se, portanto, de medida que visa dotar o equipamento público de saúde de uma hierarquia administrativa clara e eficiente, capaz de responder às demandas de urgência da população e cumprir as obrigações pactuadas no convênio intermunicipal.

Adicionalmente, cria-se o cargo de Diretor Técnico de Unidades Básicas de Saúde e do Centro De Atenção Psicossocial (CAPS). A criação deste cargo é uma resposta direta às exigências fiscalizatórias do Conselho Regional de Medicina do Paraná. Conforme apontado no Relatório de Vistoria nº 0346/2025 do CRM-PR, constatou-se a "ausência da figura do médico Responsável Técnico no âmbito da Rede Municipal de Saúde", sendo esta uma irregularidade passível de notificação imediata e de sanções ético-profissionais.

Atualmente, com exceção da UPA 24h, as demais unidades (UBS e CAPS) carecem de um Diretor Técnico formalmente designado. A função deste Diretor não é meramente assistencial, mas de Direção e Chefia, sendo o elo indispensável entre a instituição pública e o órgão regulador. Ele responde perante o CRM pelos aspectos formais do funcionamento dos equipamentos,

assegurando condições éticas e técnicas para a prática médica, visando sempre o benefício e a segurança dos usuários.

A fixação da carga horária semana diferenciada foi estabelecida com base no princípio da eficiência administrativa e na autonomia municipal para organização de seus quadros, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

No Acórdão nº 1261/22 - Tribunal Pleno, o TCE-PR firmou o entendimento de que "compete ao ente público a fixação da jornada de trabalho e carga horária de seus servidores [...] de acordo com as peculiaridades e demandas da localidade e critérios de razoabilidade". O tribunal esclarece ainda que inexiste óbice à fixação de regimes diferenciados (como 20h ou 40h), desde que a jornada seja "adequada para suprir a demanda do respectivo órgão ou ente".

Neste caso concreto, a carga horária diferenciada mostra-se a mais adequada e razoável para o pleno exercício da Direção Técnica, pois:

- i. Permite que o Diretor Técnico esteja presente durante os horários de maior fluxo e funcionamento administrativo das Unidades Básicas e do CAPS, garantindo a supervisão in loco necessária;
- ii. A função de Diretor Técnico Médico exige, além da presença física, atividades de representação institucional, reuniões com o CRM e planejamento estratégico, que são perfeitamente executáveis dentro deste regime horário, sem a necessidade de um regime de 40 horas que poderia onerar desnecessariamente o erário ou dificultar a atração de profissionais qualificados no mercado médico (a exemplo do que já se observou em relação aos profissionais médicos que, em decorrência do "Teto constitucional" veem-se desmotivados para assumir atribuições);
- iii. A carga horária é suficiente para realizar a gestão clínica rotativa entre as unidades (UBS e CAPS), assegurando que todos os estabelecimentos sob sua responsabilidade recebam a devida supervisão e suporte técnico.

Portanto, a criação do cargo atende aos princípios da legalidade, ao regularizar a situação junto ao CRM-PR, e da eficiência, ao dimensionar a jornada de trabalho à real necessidade da gestão da rede municipal de saúde, amparada pela jurisprudência da Corte de Contas Paranaense.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei. Considerando a proximidade do recesso parlamentar, adicionalmente, solicitamos a celeridade na análise.

Atenciosamente,



**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**QUATRO BARRAS**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 909, de 28 de janeiro de 2015, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Insere na Lei nº 909/2015 o Anexo III que cria os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, para atuação no Pronto Atendimento Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), conforme quadro e descritivos previstos no anexo:

**ANEXO III**

Vagas	Cargo	Carga Horária	Símbolo	Valor
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO GERAL PRONTO ATENDIMENTO	40h	CC-PA 1	12.900,00
01	COORDENADOR DE ENFERMAGEM PRONTO ATENDIMENTO	40h	CC-PA 2	9.800,00
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO PRONTO ATENDIMENTO	40h	CC-PA 3	6.200,00
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO - PRONTO ATENDIMENTO	40h	CC-PA 4	5.200,00
01	DIRETOR TÉCNICO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	30h	CC-Saúde	20.000,00

**DIRETOR ADMINISTRATIVO GERAL PRONTO ATENDIMENTO:** responsável pela gestão global da unidade, englobando as áreas assistencial, administrativa, financeira, operacional e estratégica. Atua como elo entre a unidade e a Secretaria Municipal e Secretaria Estadual de Saúde, garantindo o funcionamento



contínuo do Pronto Atendimento com qualidade, eficiência, segurança e legalidade. Coordenar, supervisionar e integrar todos os setores, assegurando o cumprimento das normas técnicas, legais e institucionais; executa demais atividades correlatas a função.

Requisito Mínimo: Experiência profissional e Ensino Médio Completo; ou Formação em Nível técnico; ou Formação em Nível Superior.

**COORDENADOR DE ENFERMAGEM PRONTO ATENDIMENTO:** exerce a responsabilidade técnica e a coordenação geral da equipe de enfermagem no Pronto Atendimento; atua de forma integrada com as demais chefias (médica, administrativa e geral), garantindo a qualidade e segurança da assistência prestada; participa da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes que assegurem os melhores padrões de atendimento; mantém comunicação eficaz com as equipes de saúde, pacientes e administração pública, garantindo a transparência e bom desempenho dos serviços ofertados a população; executa demais atividades correlatas a função.

Requisitos mínimos: Superior Completo em Enfermagem e Registro no Órgão da Classe (COREN)

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO PRONTO ATENDIMENTO:** gerencia os processos administrativos, logísticos, financeiros, de apoio e operacionais do Pronto Atendimento. Atua em estreita colaboração com o Diretor do Pronto Atendimento, além de coordenadores médicos, de enfermagem, farmácia e demais setores, garantindo que todos os recursos estejam disponíveis e funcionais para o pleno atendimento à população; executa demais atividades correlatas a função.

Requisito Mínimo: Experiência profissional e Ensino Médio Completo; ou Formação em Nível técnico; ou Formação em Nível Superior.

**ASSESSOR ADMINISTRATIVO - PRONTO ATENDIMENTO:** planeja, supervisiona e garante a execução de todas as atividades auxiliares e operacionais de suporte do Pronto Atendimento, incluindo serviços de limpeza, copa, lavanderia, manutenção, segurança patrimonial, portaria, vigilância, transporte e logística interna. Atua diretamente sob a supervisão do Diretor do



Pronto Atendimento ou do Coordenador Administrativo do Pronto Atendimento, com forte interface com os setores assistenciais; executa demais atividades correlatas a função.

Requisito Mínimo: Experiência profissional e Ensino Médio Completo; ou Formação em Nível técnico; ou Formação em Nível Superior.

**DIRETOR TÉCNICO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS):** Dirige e supervisiona as equipes médicas dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, garantindo a adequação dos procedimentos e a observância das normas e protocolos. Assegura condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício dos usuários. Atua como elo entre a instituição pública e os órgãos reguladores. Responde perante o Conselho Regional de Medicina pelos aspectos formais do funcionamento dos equipamentos municipais de saúde que represente. Participa do planejamento e organização dos serviços de saúde, definindo metas e objetivos para as equipes. Participa da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas que assegurem os melhores padrões de atendimento. Mantém comunicação eficaz com as equipes de saúde, pacientes e administração pública, garantindo a transparência e bom desempenho dos serviços ofertados a população.

Requisito Mínimo: Superior Completo em Medicina e Registro no Órgão da Classe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 05 de dezembro de 2025.



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal